CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 137 / 2025

Projeto de Lei Ordinária: 137 / 2025

Data de entrada: 2 de Setembro de 2025

Autor: Dr. Rodrigo Moraes

Protocolo: 849 / 2025

Ementa: Projeto de Lei que institui no âmbito da Estância Turística de Ibiúna o 'PROGRAMA FOMENTO E REGULAMENTAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS', que estabelece a participação de artistas locais na grade de programações de eventos."

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 137/2025
DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

*"Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Ibiúna o '**PROGRAMA FOMENTO E REGULAMENTAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS'**, que estabelece a participação de artistas locais na grade de programações de eventos."*

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei de autoria dos nobres vereadores **RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE E THIAGO GODINHO:**

Art. 1° - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Ibiúna, o **"PROGRAMA FOMENTO E REGULAMENTAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS"**, que estabelece a participação de artistas locais na grade de programações de eventos e oportuniza a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas em eventos musicais e similares realizados no Município, cujo evento tenha recebido qualquer tipo de fomento do público municipal.

Art. 2º - Considera-se, para os fins desta Lei:

I – Artista local:

a) banda;

b) cantor;

c) grupo cultural de dança, canto, tradição, folclore ou teatro;

d) DJ;

e) rapper;

Fls. 03

f) fanfarra;

g) artesãos

h) e outros.

II – Evento: atividade cultural de repercussão local, estadual, federal ou internacional promovida ou que tenha a participação do Poder Público da Estância Turística de Ibiúna, considerando-se fomento público:

a) destinação de recursos públicos;

b) empréstimo de espaços e equipamentos públicos;

c) disponibilização de suporte logístico e de pessoal;

d) patrocínio;

e) parceria ou outra natureza emanada do poder público, destinado à realização do evento.

Parágrafo único – Considera-se artista local, nos termos do inciso I deste artigo, os grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

Art. 3º - Em evento realizado na forma do inciso II do art. 2º desta Lei, dar-se-á prioridade na participação na grade de programação do evento, quando houver apresentação cultural, de artista local, por meio de contratação ou de convite, garantindo-se um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) da programação total do evento para artistas locais.

Parágrafo único - Desde que observado o disposto neste artigo, é possível a contratação de artista residente em outra localidade.

Art. 4º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura o cadastramento dos artistas locais e a definição sobre a forma com que os cadastrados podem se apresentar no decorrer do ano em eventos realizados pelo Município ou que tenham a participação do Poder Público da Estância Turística de Ibiúna.

Parágrafo único - A forma de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais deve ser definida pelo diretor artístico do evento ou da apresentação musical e, na falta desse, do responsável

pela produção do evento, respeitando o percentual estabelecido no art. 3º.

Art. 5º - Todos os eventos artísticos realizados no município da Estância Turística de Ibiúna, que contemplem recursos públicos, deverão ser obrigatoriamente publicados no Diário Oficial do Município, contendo informações detalhadas como data, local, orçamento estimado, fonte dos recursos e órgãos responsáveis pela realização.

Art. 6º - Todo evento artístico financiado, parcial ou totalmente, com recursos públicos deverá estar previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) da Secretaria Municipal responsável pela cultura e eventos.

Art. 7º - A realização de eventos artísticos no município deverá ser amplamente divulgada à população com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio dos canais oficiais da Prefeitura e outros meios de comunicação de acesso público.

Art. 8º - A realização de eventos artísticos em locais públicos ou privados, com acesso ao público, dependerá da apresentação e aprovação de um Plano de Segurança.

Parágrafo 1º - O Plano de Segurança deverá contemplar, obrigatoriamente, medidas de controle de acesso, monitoramento, plano de evacuação e atendimento emergencial, contando com a participação da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, SAMU e demais órgãos competentes, conforme a natureza e dimensão do evento.

Art. 9º - O descumprimento do disposto nesta lei, bem como qualquer fraude, falsidade ou simulação que vise burlar os preceitos da preservação e incentivo à cultura local acarretará na impossibilidade do autor do evento em receber, direta ou indiretamente, recursos do Poder Público Municipal pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir da data do fato, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais decorrentes dos atos, bem como a obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos recebidos, nos termos da regulamentação.

Art. 10 ° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto bem como baixar os atos

regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 2 DE SETEMBRO DE 2025.

DR. RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
VEREADOR

THIAGO GODINHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º /2025

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes claras para a realização de eventos artísticos na Estância Turística de Ibiúna, garantindo a valorização dos artistas locais, a transparência na aplicação de recursos públicos e a segurança dos cidadãos.

A cultura desempenha um papel fundamental na identidade do município, sendo um importante vetor de desenvolvimento econômico e social. No entanto, é essencial que os eventos que recebem qualquer tipo de fomento público sejam organizados de maneira responsável, assegurando oportunidades para os talentos locais e promovendo um ambiente seguro para todos os participantes.

A obrigatoriedade da participação de artistas locais em, no mínimo, 30% da programação dos eventos incentivados pelo poder público fortalece a economia criativa, fomenta a cena cultural do município e proporciona oportunidades justas para os profissionais da área. Além disso, o cadastramento e a seleção desses

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

artistas pela Secretaria Municipal de Turismo e/ou Cultura garantem um processo mais transparente e democrático.

A inclusão da obrigatoriedade de publicação dos eventos no Diário Oficial do Município assegura que a população tenha conhecimento sobre a realização e os custos envolvidos, reforçando a transparência da gestão pública. Da mesma forma, a previsão orçamentária específica para os eventos culturais.

A divulgação prévia dos eventos com, no mínimo, 30 dias de antecedência permite que a população possa se programar e participar ativamente das atividades culturais, promovendo uma maior interação social e valorização da arte local.

Por fim, a exigência de um Plano de Segurança para a realização de eventos visa garantir a integridade dos cidadãos, prevenindo incidentes e assegurando a presença de órgãos como Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e SAMU para atendimento em eventuais emergências.

Diante do exposto, este Projeto de Lei busca garantir um ambiente cultural mais justo, acessível e seguro para todos, além de promover a transparência na gestão pública e fortalecer o setor artístico da Estância Turística de Ibiúna. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 2 DE SETEMBRO DE 2025.

DR. RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
VEREADOR

THIAGO GODINHO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Fls. 07

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 137 de 2025 de autoria dos Vereadores Rodrigo Barbosa de Moraes Leite e Tiago Godinho, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 02 de setembro de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 137 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 03 de setembro de 2025.

Kátia Mayumi Deyama

Diretora do Processo Legislativo